



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº	65/2022
PROCESSO Nº	90/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº	27/2022
DATA DA REALIZAÇÃO	09/06/2022
HORÁRIO	08h30m
	Sala de Licitações
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro - Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** - Processo nº. 90/2022, objetivando a contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 (**Institui o pregão para União**) e Decreto Municipal nº. 1.167/2018, (**Institui o pregão no município**), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores (**Regulamenta as licitações e contratos**), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº. 596 - Centro, neste município, iniciando-se no dia **09/06/2022**, às **08h30m** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

A vistoria é **facultativa**, a ser realizada em horário de expediente e **agendada com antecedência**, em horário de expediente, junto ao Chefia de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda à sexta-feira das 12:00h às 18:00h. A licitante poderá vistoriar os veículos que serão segurados, e que estão listados no **Memorial Descritivo – ANEXO I**, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

I - DO OBJETO

1 – Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.1 – Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2 – Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3 – Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

2.4 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002;

2.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei nº. 9.605/1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.6 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. **tratando-se de representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
- b. **tratando-se de procurador** a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A falta do **Credenciamento** no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações e Contratos, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo V** e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - **Anexo VI** e Declaração de que Aceita e Concorde com o Edital - **Anexo VII** deste Edital deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 01 – Proposta

Processo nº 90/2022
Pregão Presencial nº 27/2022

(nome do proponente)

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 2 – Habilitação

Processo nº 90/2022
Pregão Presencial nº 27/2022

(nome do proponente)

3 - Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III – Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – CEP
17.410-000 – Álvaro de Carvalho/SP

Setor de Licitações

Processo nº 90/2022
Pregão Presencial nº 27/2022

(nome do proponente)

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público. (Art. 32, Lei Federal nº 8666/93)

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 – O **ANEXO II – Proposta Comercial** deverá ser utilizado para a apresentação da **PROPOSTA**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quando as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, acompanhado da respectiva procuração nos termos do item 3.1. “a”, caso não seja o próprio credenciado.

2 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações e indenizações de qualquer natureza.

3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual da licitante e também os dados da corretora (quando o agente autorizado for corretora);
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, conforme descrito no **Anexo I – Memorial Descritivo**;
- d) **a Proposta deverá estar contida no envelope fechado e identificado conforme dispõe o item 4.2, e ser apresentada na forma impressa;**
- e) preços (prêmios) por item em algarismo, e preço total em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação;
 - e.1) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
 - e.2) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.
- f) indicar possíveis descontos ou vantagens na utilização de oficinas credenciadas ou referenciadas no caso de sinistro;
- g) descrição do sistema de “Serviços 24 horas”;
- h) informar o valor das franquias e condições para utilização da cobertura de danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- i) indicação dos documentos básicos necessários a serem apresentados a cada tipo de cobertura;
- j) declaração impressa na proposta de que a cobertura ofertada atende a todas as especificações exigidas no **Memorial Descritivo – ANEXO I**;
- k) declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- l) declaração impressa na proposta de que a Companhia Seguradora está autorizada a operar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP.

- m) condições de pagamento (em conformidade com o presente edital);
- n) número da agência bancária e da conta corrente da empresa;
- o) prazo de validade da proposta de **no mínimo sessenta dias**.
- p) serão desclassificadas propostas com valor superior ao valor estimado pela administração municipal, com base no inciso X, do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo III**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo IV**.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **sessenta dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 – A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindida a sua Ata de Registro de Preços.

2.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 – Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

2.5 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, dispostas nos itens 1.1 a 1.4;

2.6 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

2.7 – O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de dez minutos.

2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo V**), declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno (**Anexo VI**) e declaração de que aceita e concorda com o edital (**Anexo VII**) e, em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 – A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (**dez por cento**) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (**três**) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (**três**). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 – Para efeito de seleção será considerado o total da proposta.

5 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (**um por cento**), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o total da proposta.

7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 – O(A) pregoeiro(a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (**cinco por cento**) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 – O(A) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 – Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 – A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



impossibilidade devidamente justificada.

12.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 – Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “g” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 – Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 – A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – A adjudicação e a homologação ficará condicionado à prévia constatação de que o objeto da licitação a ser fornecido pelo vencedor do certame atende as exigências da administração, facultando a administração realizar tal constatação em empresas do ramo ou por uma equipe de apoio especialmente designada para proceder esta constatação e, para tanto, solicitará ao vencedor que apresente o objeto no local a ser indicado, devendo assim proceder num prazo de vinte e quatro horas.

7 – Caso o objeto não esteja em perfeitas condições de uso e conservação na forma descrita no item acima, a administração reserva o direito de não adjudicar o objeto, sendo considerado desclassificado o vencedor do certame, caso em que, a proposta vencedora será aquela classificada em segundo lugar, devendo o objeto ser submetido ao mesmo procedimento.

8 – O laudo a ser apresentado pela equipe de apoio ou empresas do ramo na forma descrita no item “6” acima, que considerar o objeto inadequado, poderá ser contestado no prazo de cinco dias após ciente o vencedor deste laudo, contudo, o recorrente deverá apresentar contra laudo atestando as boas condições do objeto.

9 – Apresentado o recurso o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio da licitação julgará o mesmo definitivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



9 – DA CONTRATAÇÃO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital;

1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento a Lei nº. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazendas Nacional e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualiza-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

1.2 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação;

1.3 – O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

1.4 – A contratada no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar carta de preposição ou outro documento hábil, a fim de constituir preposto encarregado do acompanhamento da execução dos serviços.

2 – A empresa contratada se obriga a manter, durante a vigência da apólice, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência, algum documento perder a validade.

10 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

1 – As condições de execução e recebimento estão dispostas na Cláusula Segunda do **ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Terceira do **ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver proposta, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, demais penalidades legais e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/2008), que a Contratada declara conhecer integralmente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado pelos mesmos meios em que foi realizado o chamamento das empresas.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma do Decreto Municipal nº 1167/2018 (Regulamenta o pregão no município).

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, após a publicação do extrato da ata de registro de preços.

7 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 - Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

7.4 - Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 7.3.

7.5 - Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

7.6 - Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

7.6.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

7.6.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.7 - Uma vez procedido o julgamento e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.8 - Homologado o resultado prolatado pelo(a) Pregoeiro(a), a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura da ata de registro de preços.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

9 - Integram o presente Edital:

Anexo I Memorial Descritivo;

Anexo II Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- Anexo III** Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo IV** Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
- Anexo V** Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI** Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII** Modelo de Declaração de que Aceita e Concorde com os Termos do Edital;
- Anexo VIII** Minuta do Contrato;
- Anexo IX** Termo de Ciência e Notificação e;
- Anexo X** Dados Necessários para Elaboração do Contrato.

10 – As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2022 e 2023. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros conforme código: 020501.10.301.0022.2012.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 73; 020604.12.361.0028.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 133; 021301.15.452.0032.2025.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 204; 021501.26.782.0033.2027.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 216; 021101.12.364.0057.2023.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 198; 021701.08.244.0023.2033.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 236; 020602.12.361.0059.2015.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 118 e 021802.08.122.0019.2005.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 261.

11 – Fica determinado pela administração que o Gestor do Contrato resultante do presente pregão será o Sr. Osnei Colares – Chefe da Fiscalização.

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 27 de Maio de 2022.

Adilson de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

REFERENTE: Processo nº. 90/2022
Pregão Presencial nº. 27/2022

1 – **OBJETO:** Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes neste anexo.

2 – FROTA DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS:

Item	Veículo	Placa	Combustível	Ano/ Modelo	Classe de Bônus *	RENAVAM	CEP
01	Chevrolet Cobalt	DBA-2727	Flex	2013	(5)	601861574	17410-000
02	Citroen Jumper	DBA-2728	Diesel S10	2013	(1)	1000423821	17410-000
03	Citroen Jumper	FTO-8261	Diesel S10	2014	(4)	1017365528	17410-000
04	Fiat Ducato	DJM-7257	Diesel S10	2013	(3)	587724480	17410-000
05	Mercedes Benz 15 Sprint Rontan	DJL-4835	Diesel S10	2013	(3)	1002199864	17410-000
06	Renault Master	BZF-3898	Diesel S10	2018	(0)	1174704141	17410-000
07	Volkswagen Saveiro	GIH-6897	Flex	2017	(1)	1135922885	17410-000
08	Volkswagen Gol	FZK-8679	Flex	2017	(1)	1121498740	17410-000
09	Volkswagen Masca Granmini	DJM-8027	Diesel S10	2014	(1)	1002134398	17410-000
10	Volkswagen Mid Gran Rural	FNU-9464	Diesel S10	2014	(0)	1035271475	17410-000
11	Iveco CityClass	DBA-2725	Diesel S10	2011	(0)	323645062	17410-000
12	Mercedes Benz LO 916 ORE	GAA0C36	Diesel S10	2019	(0)	1228501871	17410-000
13	Scania	BUS5E22	Diesel S10	2003	(0)	808930273	17410-000
14	Mercedes Benz – Atron 1319	FRO-4521	Diesel S10	2014	(0)	1007330314	17410-000
15	Volkswagen 12-140H	BXE-6545	Diesel S10	1996	(0)	672296845	17410-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



16	Mercedes Benz – Atron 2324	FTU-0874	Diesel S10	2014	(0)	1012556988	17410-000
17	International 4400P7	FTF-5493	Diesel S10	2014	(0)	1010822710	17410-000
18	Scania	BWE-1562	Diesel	1989	(0)	39868678	17410-000
19	Volkswagen Gol	DBA-2726	Gasolina	2012	(2)	458390259	17410-000
20	Volkswagen Gol	FVO-4280	Gasolina	2015	(0)	1053233970	17410-000
21	Citroen AirCross	BZF-0183	Flex	2018	(0)	1194152730	17410-000
22	Chevrolet Montana	DBA-2724	Gasolina	2008	(0)	959745670	17410-000
23	Renault – Master	ECX5H27	Diesel S10	2021	(0)	01294665836	17410-000
24	Renault – Kwid Zen 2	DAP3G11	Flex	2022	(0)	01290772085	17410-000
25	Renault – Kwid Zen 2	CSS6H01	Flex	2022	(0)	01290774363	17410-000
26	Volkswagen – 24.260 CRM 6x2	CEX8J35	Diesel S10	2022	(0)	01294285413	17410-000
27	Volkswagen 15.190 EOD E HD ORE	GAA3G46	Diesel S10	2020	(0)	1246348249	17410-000
28	Toyota / Corolla GLI 2.0	BYX4364	Flex	2019	(0)	01208648125	17410-000

3 – DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO QUE DEVERÃO SER ATENDIDAS PELOS LICITANTES:

- Sinistro: é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.
- Cobertura: para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo e furto.
- Importância segurada: valor da indenização. No caso desta licitação, a importância segurada de cada veículo é denominada por “Valor de Mercado – 100% Tabela FIPE”. Esse valor deve ser assumido pelo licitante, não cabendo a ele efetuar qualquer alteração.
- Perda Parcial: ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.
- Perda Total: ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total, prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente.
- Furto: quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:
 - Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 (trinta) dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
- Roubo: quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:
 - Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 (trinta) dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;
 - Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
- Prêmio: é o preço do seguro a ser pago pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, observadas as condições de pagamento fixadas neste instrumento convocatório.
- Indenização: a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.
- Ambiente Geográfico: A utilização dos veículos ocorre principalmente no Estado de São Paulo. O seguro deverá cobrir todo o território nacional.
- Bônus: É um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.
- Franquia: É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, o licitante deverá considerar franquia obrigatória básica. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como APP ou RCFV. A franquia será paga pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.
- APP (acidentes pessoais aos passageiros): garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, indenização permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes do sinistro coberto pela apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT). No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com APP, observados exatamente os seguintes valores:
 - a) em caso de morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;
 - b) em caso de invalidez permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;
 - c) Despesas médico-hospitalares: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro. Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não tem convênio com o sistema público de saúde.
- RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos): garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

No caso desta licitação, os valores a serem garantidos são:

 - a) no caso de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - b) no caso de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Assistência 24 horas, compreendendo no mínimo:
 - a) Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
 - b) Chaveiro;
 - c) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- d) Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
- e) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com essa assistência.

OBS.:

a) Vistoria: no caso desta licitação, a vistoria prévia é facultativa, sendo que as licitantes que desejarem realizá-las poderão fazê-lo mediante prévio agendamento junto a Chefia da Fiscalização.

b) Apólices: as especificações contidas neste Edital são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais do licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

c) Condução dos Veículos: Os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por servidores da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

4 – APÓLICE:

A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

4.1 – Casco

4.1.1 – Valor para cobertura

4.2 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais)

4.2.1 – Valor para indenização de danos materiais

4.2.2 – Valor para indenização de danos pessoais

4.3 – Acidente por passageiro (APP)

4.3.1 – Valor para indenização morte por pessoa

4.3.2 – Valor para indenização invalidez por pessoa

4.4 – Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro

4.4.1 – Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5 – RISCOS COBERTOS: “SEGURO TOTAL”

5.1 – O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

5.1.1 – roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;

5.1.2 – colisão com veículo, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

5.1.3 – raio e suas consequências;

5.1.4 – incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.1.5 – queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

5.1.6 – acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

5.1.7 – submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.1.8 – granizo;

5.1.9 – danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados por terceiros;

5.1.10 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

5.1.11 – acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

5.1.12 – danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

5.1.13 – cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;

b) chaveiro;

c) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;

d) transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



e) transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

6 – **FRANQUIA**

6.1 – A franquia considerada neste Pregão é a “obrigatória”, observado, no entanto, o seguinte:

6.1.1 – A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

6.1.2 – Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas.

6.1.3 – Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será paga pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados.

7 – **ENDOSSO**

Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e processadas pela licitante vencedora, mediante endosso.

Osnei Colares
Chefe da Fiscalização

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: Processo nº. 90/2022
Pregão Presencial nº. 27/2022

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:	CNPJ:		

DADOS DA CORRETORA (QUANDO O AGENTE AUTORIZADO FOR CORRETORA)			
Denominação:			
Endereço:			
Nome do contato na corretora:			
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:	CNPJ:		

OBJETO: Contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

PLANILHA PREÇOS

Preços Unitários e Total de Cobertura Securitária dos Veículos que compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, cujas especificações encontram-se indicadas no Anexo I do Edital.

Item	Veículo	Placa	Ano/ Modelo	Classe de Bônus	Valor do Prêmio (R\$)
01	CHEVROLET COBALT	DBA-2722	2013	(5)	
02	CITROEN JUMPER	DBA-2728	2013	(1)	
03	CITROEN JUMPER	FTO-8261	2014	(4)	
04	FIAT DUCATO	DJM-7257	2013	(3)	
05	MERCEDES BENZ 15 SPRINT RONTAN	DJL-4835	2013	(3)	
06	RENAULT MASTER	BZF-3898	2018	(0)	
07	VOLKSWAGEN SAVEIRO	GIH-6897	2017	(1)	
08	VOLKSWAGEN GOL	FZK-8679	2017	(1)	
09	VOLKSWAGEN MASCA GRANMINI	DJM-8027	2014	(1)	
10	VOLKSWAGEN MID GRAN RURAL	FNU-9464	2014	(0)	
11	IVECO CITY CLASS	DBA-2725	2011	(0)	
12	MERCEDES BENZ LO 916 ORE	GAA0C36	2019	(0)	
13	SCANIA	BUS5E22	2003	(0)	
14	MERCEDES BENZ ATRON 1319	FRO-4521	2014	(0)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



15	VOLKSWAGEN 12-140H	BXE-6545	1996	(0)	
16	MERCEDES BENZ ATRON 2324	FTU-0874	2014	(0)	
17	INTERNATIONAL 4400P7	FTF-5493	2014	(0)	
18	SCANIA	BWE-1562	1989	(0)	
19	VOLKSWAGEN GOL	DBA-2726	2012	(2)	
20	VOLKSWAGEN GOL	FVO-4280	2015	(0)	
21	CITROEN AIRCROSS	BZF-0183	2018	(0)	
22	CHEVROLET MONTANA	DBA-2724	2008	(0)	
23	RENAULT MASTER	ECX5H27	2021	(0)	
24	RENAULT KWID ZEN 2	DAP3G11	2022	(0)	
25	RENAULT KWID ZEN 2	CSS6H01	2022	(0)	
26	VOLKSWAGEN 24.260 CRM 6x2	CEX8J35	2022	(0)	
27	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E HD ORE	GAA3G46	2020	(0)	
28	TOYOTA COROLLA GLI 2.0	BYX4364	2019	(0)	
Preço Total:					
Preço Total (por extenso):					

• **Prazo de entrega:** expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguros no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de publicação do extrato do contrato.

• **Validade da proposta:** _____ (mínimo 60 dias) contados a partir da data de sua apresentação.

• **Descontos ou vantagens na utilização das oficinas credenciadas ou referenciadas em caso de sinistro.**

• **Descrição do sistema de “Serviço 24 horas:**

• **Valor das franquias e condições para utilização da cobertura de danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis:**

• **Documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura:**

Declaro, sob as penas da lei, que a cobertura ofertada atende a todas as especificações exigidas no **Memorial Descritivo – ANEXO I** do Edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que a **(nome da pessoa jurídica)** está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal: _____

RG do Representante Legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 90/2022
Pregão Presencial nº. 27/2022

..... inscrito no CNPJ Nº.,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 90/2022
Pregão Presencial nº. 27/2022

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 90/2022
Pregão Presencial nº. 27/2022

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ **DECLARA**, sob as penas da lei,
que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão
Presencial nº. 27/2022.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 90/2022
Pregão Presencial nº. 27/2022

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 27/2022, que enquadra-se como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM OS TERMOS DO** **EDITAL**

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 90/2022
Pregão Presencial nº. 27/2022

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 27/2022, que aceita e concorda com os termos do presente Edital.

Local e Data

(b): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2022

PROCESSO Nº. 90/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E A EMPRESA

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano 2022, Processo de Licitatório nº. 90/2022 - Pregão Presencial nº. 27/2022, a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.488/0001-19, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596, Centro, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, Cep: 17410-000, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº. 20.363.923 e CPF nº. 096.165.538-01, de ora em diante denominado **CONTRANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na, nº., na cidade de, representada neste ato pelo seu, o Sr., RG nº. e CPF nº., na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº.../2022, nos termos das leis federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 27/2022.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº. 27/2022 e seus Anexos;
- Proposta de ___ de _____ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA** e;
- Ata da Sessão do Pregão Presencial nº. 27/2022.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

1.4 – A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15** (quinze) **dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

2.2 – A apólice terá vigência de **12** (doze) **meses**, com início previsto para às **0h** do dia **.../.../2022**.

2.3 – As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no presente Edital.

2.4 – O cumprimento das obrigações contantes da apólice de seguros será acompanhado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



fiscalizado, em todos os seus termos, pela Chefia de Fiscalização do município de Álvaro de Carvalho.

2.5 – A contratada deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

2.6 – Caberá à Chefia de Fiscalização do **CONTRATANTE**:

2.6.1 – Acionar a **CONTRATADA** na hipótese de sinistro;

2.6.2 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;

2.6.3 – Atuar como representante da **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados;

2.7 – Caberá à **CONTRATADA**:

2.7.1 – Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

2.7.2 – Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;

2.7.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

2.7.4 – Comunicar à Chefia da Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

2.7.5 – Manter, durante a vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.7.6 – Fornecer manual ou documentos equivalentes, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para todos os veículos objeto deste instrumento.

2.8 – O recebimento e a guarda das Apólices de Seguro caberá ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

2.9 – Somente serão recebidas as Apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos. A emissão do **Atestado de Recebimento** ficará sob a responsabilidade do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho que ocorrerá em **03 (três) dias úteis** contados da entrega das apólices.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total deste contrato é de **R\$** (.....), que corresponde a soma dos prêmios calculados com os respectivos bônus. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros conforme código: 020501.10.301.0022.2012.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 73;

020604.12.361.0028.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº	133;
021301.15.452.0032.2025.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº	204;
021501.26.782.0033.2027.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº	216;
021101.12.364.0057.2023.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº	198;
021701.08.244.0023.2033.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº	236;
020602.12.361.0059.2015.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº	118 e
021802.08.122.0019.2005.0000.3.3.90.39.00	–	Ficha	nº	261.

3.2 – O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão de **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio de transferência bancária em rede bancária autorizada à vista da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

3.2.1 – Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.2 – Havendo divergência ou erro na emissão da apólice, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação;

3.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.5 – No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado, a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



período completo de **12** (doze) **meses**, por iniciativa do **CONTRATANTE**, de acordo com a variação de preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquia obrigatória convencionada pela **CONTRATADA** for inferior ao valor da “franquia máxima”.

3.6 – A comprovação de qualquer imprecisão dos bônus indicados na planilha “veículos a serem segurados” do ANEXO I – Memorial Descritivo do Edital, motivará a lavratura de Termo de Aditamento do Contratual, para fins de ressarcimento da parcela devida à parte prejudicada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – Este Contrato terá vigência de **12** (doze) **meses**, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s) por iniciativa do **CONTRATANTE**, com início previsto para às **0h** do dia **.../.../2022**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo – ANEXO I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15** (quinze) **dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato deste contrato.

5.1.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

5.1.3 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.4 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do prêmio na forma ajustada neste contrato e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

6.2 – O **CONTRATANTE** deverá emitir o Atestado de Recebimento, em **03** (três) **dias úteis** contados da entrega da apólice.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente da interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/2002, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

8.2 – O Gestor do Contrato designado neste ato, na qualidade de Fiscal do Contrato será o Sr. Osnei Colares – Chefe da Fiscalização, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

8.3 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Álvaro de Carvalho/SP, de de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

GESTOR DA ATA

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

.....
DETENTORA DA ATA

.....
Proprietário

Gestor do Contrato

Osnei Colares
Chefe da Fiscalização

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Gestor do Contrato Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Detentor do Contrato

Contrato

Objeto Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes do Anexo I.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, _____ de _____ de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	

Pela CONTRATADA

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 90/2022
Pregão Presencial nº. 27/2022

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante

(Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone
